

Termo de Referência 130/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
130/2024	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	JUCIMAR AUGUSTO PEREIRA	19/06/2024 10:04 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67278.006420/2023-15

1. Definição do objeto

DO OBJETO

1.1. Aquisição de Dieta tipo Nutrição Oral, Enteral e Parenteral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID	QTD	VALOR UNIT	TOTAL (R\$)
1	405020*	Suplemento líquido alimentar para nutrição oral, hipercalórico (2.0 a 2.4kcal/ml), hiperproteico (24% de proteína). Isento de glúten, lactose e sacarose. Indicado para pacientes idosos e com disfagia. Sabores variados. Frasco de 125ml.	UN	125	R\$ 35,00	R\$ 4.375,00
2	405018*	Suplemento alimentar hipercalórico e hiperproteico com consistência cremosa, (2kcal/g), isento de lactose e glúten, já espessado pronto para uso, indicado para idosos e pacientes com disfagia. Embalagem de c/125g.	UN	300	R\$ 35,48	R\$ 10.644,00
TOTAL (ITENS 1 - 2)						R\$ 15.019,00
GRUPO 1						
3	457162*	Dieta Parenteral Individualizada 1: dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 750,01 e 1000ml de aminoácidos, de qualquer tipo marca ou concentração, além de glicose, contendo ou não: fosfato de potássio, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.	bolsa	40	R\$ 246,77	R\$ 9.870,80
4	295268*	Dieta Parenteral Individualizada 2: dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 1000,01 e 1250ml de aminoácidos, de qualquer tipo marca ou concentração, além de glicose, contendo ou não: fosfato de potássio, eletrólitos,	bolsa	90	R\$ 249,63	R\$ 22.466,70

		oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.				
5	295268*	Emulsão de lipídios a 10% com ou sem TCM.	ml	12500	R\$ 0,38	R\$ 4.750,00
6	295268*	Emulsão de lipídios a 20% com ou sem TCM.	ml	12500	R\$ 0,69	R\$ 8.625,00
7	295268*	L-glutamina e L-alanil 20%.	ml	1000	R\$ 5,43	R\$ 5.430,00
8	295268*	SOJA/TCM/OLIV/PEIXE20%	ml	31250	R\$ 4,28	R\$ 133.750,00
TOTAL GRUPO 1						R\$ 184.892,50
Os insumos dos itens 5 ao 8 relacionados acima serão cobrados de acordo com a quantidade utilizada em cada bolsa descrita nos itens 3 e 4 desta tabela.						
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 199.911,50

CATMAT (Foram listados como referência os CATMATs mais aproximados do material desejado, porém pela natureza do objeto e diversidade de materiais existentes no mercado, houve a necessidade de descrição complementar para os itens marcados com “”)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Os bens serão adquiridos de acordo com a demanda, pelo qual foi escolhido o Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se no artigo 3º, incisos I,II,V do Decreto nº 11.462/2023.
- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a previsão de sua eventual prorrogação, ocorrerá nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 1.6. Foi consultado o catálogo eletrônico de padronização de compras, previsto na Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 FEV 2022, e os bens objeto da presente aquisição não constam do referido catálogo.
- 1.7. Em caso de discordâncias entre as especificações dos objetos descritos no sítio eletrônico do COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações dos objetos descritos no Termo de Referência, prevalecerão às especificações constantes do Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) de 2023, pelo Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), publicada no dia 10 de abril de 2023, sob o código de planejamento GAPCO23MAT001 - “Aquisição de dietas orais, enterais e parenterais”, em consonância ao que preconiza o §1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A empresa deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG.

4.3. Com intuito de prevenir impactos ambientais serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental dos licitantes:

a) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

b) que o bem não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas e modelos na descrição do objeto, com o objetivo de padronização do objeto, de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, por determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor serem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante e pela descrição do objeto a ser licitado ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, conforme previsto nas alíneas a, b, c e d, inciso I, Art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de amostra

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra física, catálogo, folders e/ou manual do produto, para os itens requeridos pelo setor técnico. A data, local e horário de sua realização serão divulgados pelo Pregoeiro por mensagem no sistema (comprasnet), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.6. As **amostras Físicas**, devem ser entregues, contendo, no que couber:

4.6.1. Número do Pregão para Registro de Preços;

4.6.2. O número correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante pretende concorrer com sua(s) respectiva(s) descrição(ões);

4.6.3. Razão social, endereço completo, número do telefone e e-mail, do proponente;

4.6.4. As amostras devem ser entregues, contendo, o Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde /ANVISA.

4.6.4.1. No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração do Ministério da Saúde desobrigando a efetivar o referido Registro do produto (Lei nº 6.360/76 e Decreto 8.077/2013).

4.6.5. Embalagem padrão original de comercialização identificada com o número do item no processo, número da licitação e nome do fornecedor, de forma a não violar a embalagem original e não obstruir a visibilidade do produto;

4.6.6. Rótulo de identificação do produto de acordo com a legislação vigente, número do lote, data de fabricação, prazo de validade máximo, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico.

4.6.7. Rótulo de identificação do produto de acordo com a legislação vigente, número do lote, data de fabricação, prazo de validade máximo, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico;

4.6.8. Os critérios de avaliação específicos listados acima não limitam a observação de outras características indesejadas não elencadas que venham a ser detectadas durante o teste e que impossibilitem o uso do material para sua finalidade, podendo, caso ocorram, ser apontadas pelos profissionais durante a avaliação da amostra.

4.6.9. A amostra física, quando solicitada, deverá ser entregue no endereço Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, Canoas - RS, 92200-714, Brasil, CEP 92200-714, no prazo limite de 3 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6.9.1. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.6.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.7. O Catálogo, Folder e Manual do produto devem ser entregues, contendo, no que couber:

4.7.1. Todas as informações previstas nos itens 4.6.1. ao 4.6.4.1. deste Termo de Referência.

4.7.2. Ilustração/Imagem do produto, bem como as características técnicas dos mesmos, de modo a atestar que o referido produto atenda às exigências previstas neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos inseridos no edital.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido não haver complexidade nos materiais a serem adquiridos na presente licitação que justifique necessidade de garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto

NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL

5.1. As Dietas/Materiais referentes à Nutrição Enteral e Oral (**itens 1 e 2, descritos na Tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência**) serão licitados de forma parcelada e individualizada, dada sua característica divisível, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

5.1.1. Os itens vinculados às dietas oral e enteral deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Nota de empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, na Seção de Almoxarifado de Nutrição do HACO, situada a Av. Guilherme Schell, 3.950, Bairro Mato Grande, na cidade de Canoas/RS, de segunda a sexta-feira das 8 horas até 17 horas.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Caso não seja necessário o fornecimento da totalidade dos bens contidos na nota de empenho de despesa, será emitida uma Ordem de Fornecimento, e será encaminhada junto com cópia da nota de empenho de despesa contendo os itens, conforme especificação contida na ata, as quantidades que devem ser entregues, e o cronograma para entrega dos bens.

5.1.4. Tendo em vista a política de administração de materiais deste Hospital, não é admitido pedido mínimo para fornecimento, devendo a detentora do preço registrado entregar a quantidade contida na nota de empenho de despesa ou na ordem de fornecimento, conforme o caso.

5.1.5. Os itens devem ser transportados em veículos fechados, em embalagens apropriadas para cada tipo de material, em acordo com as características específicas de cada insumo, detalhadas em suas próprias embalagens, a fim de não modificarem as características físico-químicas dos produtos, podendo ocasionar ineficiência.

5.1.6. As dietas enterais deverão vir acompanhadas com adaptador universal, o qual facilita a adaptação a qualquer tipo de equipo ou bomba de infusão utilizada pelo hospital; ou com equipo para administração de nutrição enteral e bomba de infusão compatíveis com as dietas fornecidas.

5.1.7. No caso de produtos perecíveis, a Contratada deverá entregar os materiais com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para cada produto.

5.1.7.1. Caso a validade não esteja de acordo com o item anterior, o fornecedor fará a eventual troca dos produtos da seguinte forma:

- a) A SNUD (Seção de Nutrição e Dietética) notificará o Fornecedor do produto;
- b) O fornecedor ficará obrigado a realizar a substituição dos bens, sem custos para a administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- c) Os produtos devolvidos pela SNUD para a eventual troca deverão estar acondicionados em embalagem fechada e inviolada; e
- d) O novo produto entregue deverá ter o mesmo prazo de validade previsto no item 5.1.7.

NUTRIÇÃO PARENTERAL

5.2. A aquisição de insumos para Nutrição Parenteral (**itens 3 ao 8, descritos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência**) necessita ser realizada em grupo, pois os percentuais de cada produto da composição (dosagem dos componentes) e o quantitativo em ml (volume dos componentes e total da solução) nas formulações serão especificados de acordo com a Prescrição Médica e apoio nutricional, devendo ser manipulados diariamente, conforme necessidade do paciente. Neste sentido, torna-se inviável o processo licitatório ser de itens separados, pois a aquisição dos insumos separadamente, a manipulação (mistura dos insumos), envasamento dos mesmos e entrega da formulação completa em período estipulado por este edital por fornecedores distintos feriria o princípio da economicidade e eficiência.

5.2.1. A Nutrição Parenteral objeto desta licitação deve ser entregue na Seção de Farmácia do Hospital de Aeronáutica de Canoas – HACO, situado a Av. Guilherme Schell, 3.950, Bairro Mato Grande, na cidade de Canoas /RS, no prazo máximo de 12 horas, a contar do prazo de recebimento do formulário de solicitação contendo a prescrição médica.

5.2.2. A nutrição parenteral será prescrita no formulário padrão ou outro meio (p.ex.: informatizado) de prescrição fornecido pela contratada, contendo obrigatoriamente a formulação personalizada, o carimbo e assinatura do médico.

5.2.2.1. A solicitação do fornecimento da Nutrição Parenteral será formalizada pela Seção de Farmácia, por meio de mensagem eletrônica da prescrição médica, devidamente autorizada pelo Farmacêutico responsável da Seção, enviada à contratada. Assim sendo, só deverá ser manipulada e posteriormente entregue com o formulário autorizado pela Seção de Farmácia. No caso do uso de formulário eletrônico (via internet), a prescrição médica deverá ser confirmada e sua manipulação autorizada previamente junto à Seção de Farmácia.

5.2.2.2. As prescrições serão transmitidas por meio eletrônico até às 15h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.3. A Nutrição Parenteral deverá ser transportada, em recipiente com isolamento térmico e exclusivo para transporte da mesma, contendo bolsas de gelo reciclável e termômetro para conferência da temperatura na entrega.

5.2.3.1. O prazo máximo de duração do transporte da Nutrição Parenteral não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

5.2.4. O recipiente térmico de transporte da Nutrição Parenteral deverá apresentar, no momento da entrega, temperatura controlada entre 2°C e 20°C, bem como ser capaz de proteger a bolsa de Nutrição Parenteral das intempéries e incidência direta da luz solar.

5.2.4.1. O recipiente térmico de transporte da Nutrição Parenteral deverá ser limpo e desinfetado com álcool 70% ou produto similar diariamente.

5.2.5. A Nutrição Parenteral somente será recebida mediante comparação da prescrição, com o rótulo da(s) bolsa(s), conferência da(s) Nota(s) Fiscal(is), condições de armazenamento durante o transporte (temperatura e higiene), bem como a existência de vazamentos.

5.2.5.1. Se for detectado dano nas bolsas de Nutrição Parenteral (p.ex: furadas, deslacradas) ou no seu conteúdo (p. ex: formação de precipitado, separação de fases), bem como problemas de conservação e transporte que possam comprometer a sua qualidade, deverá haver a substituição do produto pela Contratada, no prazo máximo de 6 horas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.6. A Contratada deverá entregar a Nutrição Parenteral com prazo de validade mínimo de 36 (trinta e seis) horas, contados da entrega do produto.

5.2.6.1. No caso de prescrição de insumos em concentrações ou associações que comprometam a estabilidade do produto manipulado, a licitante contratada deverá contatar o médico prescritor, via farmacêutico do HACO, e sugerir os ajustes necessários na formulação.

5.2.7. Cada formulação de Nutrição Parenteral deverá ser acondicionada em bolsa plástica flexível, individual, estéril, impermeável, transparente, confeccionada com material próprio para Nutrição Parenteral (E.V.A.), lacrada e rotulada.

5.2.7.1. O rótulo de cada bolsa de Nutrição Parenteral manipulada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações em letra legível: nome do paciente, leito, unidade de internação, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes (deve ser informada em ml, g, Kcal, mEq, UI dependendo do componente), osmolaridade, via de acesso, data e hora do preparo, dia e hora do prazo de validade, condições de conservação e transporte, número sequencial de controle, nome e CRF do farmacêutico responsável, discriminar as calorias totais e calorias não protéicas/(g de nitrogênio) e checagem da estabilidade da solução (lipídeo/cálcio, cálcio/fósforo, cálcio /magnésio), volume total, cálculo de tempo/volume de infusão para as 24 horas, a razão social e endereço do fabricante. A empresa deverá especificar no rótulo das bolsas a marca e a concentração dos polivitamínicos e dos oligoelementos utilizados (Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998).

5.2.8. Cada lote de Nutrição Parenteral manipulado deverá vir acompanhado de Laudo de Conformidade, expedido pela contratada, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada.

5.2.9. A solução de aminoácidos para adulto normal deverá conter, no mínimo, os seguintes aminoácidos: L-leucina, L-isoleucina, L-lisina acetato, L-metionina, L-fenilalanina, L-treonina, L-triptofano, L-valina, L-arginina, L-histidina, L-alanina, L-prolina, Glicina, com uma concentração final de 100g/litro;

5.2.10. A solução de aminoácidos para pediatria deverá conter, no mínimo, os seguintes aminoácidos: L-leucina, L-isoleucina, L-lisina, L-metionina, L-cisteína, L-fenilalanina, L-treonina, L-triptofano, L-valina, L-arginina, L-histidina, L-alanina, L-serina, L-prolina, L-tirosina, com uma concentração final de 100g/litro;

5.2.11. A solução de aminoácidos para nefropatas deverá conter, no mínimo, os seguintes aminoácidos: L-leucina, L-isoleucina, L-lisina, L-metionina, L-fenilalanina, L-treonina, L-triptofano, L-valina, L-histidina, com uma concentração final de 69,0g/litro;

5.2.12. A solução de aminoácidos para hepatopatas deverá conter, no mínimo, os seguintes aminoácidos: L-leucina, L-isoleucina, L-lisina, L-metionina, L-fenilalanina, L-treonina, L-triptofano, L-valina, L-arginina, L-histidina, L-alanina, L-prolina, L-serina, L-cisteína, Glicina, com uma concentração final de 80g/litro;

5.2.13. As polivitaminas, para adulto e pediatria, deverão conter no mínimo: Vitamina A, Vitamina D, Vitamina B2, Vitamina C, Vitamina PP, Vitamina B6, Vitamina B5, Vitamina E;

5.2.14. Oligoelementos, para adulto e pediatria, deverão conter no mínimo: zinco, cobre, manganês e cromo;

5.2.15. As concentrações dos demais componentes deverão obedecer à Portaria nº40 de 13 de janeiro de 1998, a qual estabelece a Ingestão Diária Recomendada – IDR: Gluconato de cálcio na concentração de 10%; Fosfato ácido de potássio na concentração de 2mEq/ml; Cloreto de sódio na concentração de 20%; Cloreto de potássio na concentração de 19,1%; Sulfato de magnésio na concentração de 10%; L-glutamina e L-alanil na concentração de 20%; Emulsão de lipídios com ou sem TCM na concentração de 10%; Emulsão de lipídios com ou sem TCM na concentração de 20%; Emulsão lipídica com óleo de oliva na concentração de 20%; Emulsão contendo óleo de peixe, óleo de oliva e óleo de soja na concentração de 20%; Emulsão contendo óleo de peixe na concentração de 10%; Albumina humana na concentração de 20%; Solução de fósforo orgânico na concentração de 1mMol/ml; Solução de glicose nas concentrações de 5%, 10% e 50%; e Água bidestilada.

5.2.16. De cada bolsa de Nutrição Parenteral manipulada para atender as requisições do HACO, deverão ser coletadas amostras, pela contratada, para controles (físico-químico, microbiológico e de estabilidade dos componentes) de rotina e os esporadicamente solicitados pela Administração.

5.2.16.1. A licitante contratada deverá manter as amostras coletas das bolsas de Nutrição Parenteral manipuladas e fornecidas para o HACO, sob condições ideais para garantir a qualidade de testes futuros por no mínimo 07 (sete) dias, após o seu prazo de validade, transcorrido este período a licitante poderá descartar as amostras.

5.2.16.2. A Administração poderá requisitar a qualquer momento, dentro do prazo estipulado anteriormente, a posse das amostras coletadas das bolsas de Nutrição Parenteral manipuladas e enviá-las para outros locais especializados, que não a licitante contratada, para análise, como forma de controle de qualidade ou para os fins que se fizerem necessários.

5.2.17. Poderá ser solicitado pela contratante a análise da bolsa de Nutrição Parenteral fornecida, neste caso, o resultado deverá ser apresentado em forma de Certificado ou Laudo de Análise, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.18. A contratada deverá recolher as bolsas de Nutrição Parenteral que por algum motivo não forem utilizadas deverão ser recolhidas, no ato da entrega da(s) próxima(s) bolsa(s), conforme seu Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

5.2.19. A contratada deverá alterar ou suspender o fornecimento das bolsas de Nutrição Parenteral, a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até as 17:00h (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para a contratante.

5.2.20. Deverá ser fornecido semanalmente laudo impresso do controle de qualidade microbiológico das bolsas de Nutrição Parenteral preparadas, sendo que esta análise deve ser feita de amostra da fase final da manipulação.

5.2.21. A Contratante poderá realizar visitas, quando julgar necessário, às instalações da contratada para avaliação das condições de preparo das bolsas Nutrição Parenteral.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Poderão ser suprimidos do processo de aquisição os fornecedores enquadrados como Sociedades Cooperativas, Agricultor Familiar e Produtor Rural, por não fornecerem os bens objeto do presente processo de aquisição.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: *"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira

8.22. A Qualificação Econômica Financeira foi suprimida deste Termo de Referência conforme orientação do Grupamento de Apoio de Canoas - GAP/CO, contida no Manual/Tutorial disponível no link "<http://www.gapco.intraer/index.php/secao-de-licitacoes#manuais-tutoriais>".

Qualificação técnica

8.23. A contratada deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico que normatiza os requisitos mínimos exigidos para terapia de Nutrição Parenteral.

8.24. A contratada deverá apresentar o Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/ANVISA, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.

8.25. Autorização de Funcionamento – AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. É possível realizar consulta à situação da AFE das empresas no portal eletrônico da ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>. Caso a importação de produtos seja feita por um terceiro e, não, pelo detentor do registro na ANVISA, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 199.911,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 199.911,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (MCP), conforme dispõe o §7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III, do Artigo 25 do Decreto 11.462/23 de 31 de Março de 2023).

9.2.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, pela variação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
 I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.2.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. Adequação orçamentária

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Acesso à Informação

11.1. As informações geradas neste estudo preliminar e nos demais documentos não incorrem em nenhum dos casos previstos no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou seja não são passíveis de classificação nos termos da referida Lei.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS GUIMARAES TINOCO AYRES

Chefe da Divisão de Atividades Complementares

Despacho: Aprovo este Termo de Referência, pois a solicitação esta contida no programa de trabalho da Unidade Gestora

RODRIGO MOREIRA CHAVES

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR130_2024_atualizado
Data/Hora de Criação:	19/06/2024 13:08:13
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	3401ea0623b69594734d78cf32a3fc82
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap VINICIUS GUIMARÃES TINOCO AYRES no dia 19/06/2024 às 10:55:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEXANDRE MARINHO VALERO no dia 25/06/2024 às 09:40:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 25/06/2024 às 11:51:00 no horário oficial de Brasília.